



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Dr. Grilo-PSL/MG

**COMISSÃO ESPECIAL DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL
PL. 8046/2010**

**PROJETO DE LEI Nº 8.046, de 2010.
(Do Senado Federal)**

Suprime o inciso II do art. 345 do PL nº 8.046, de 2010.

EMENDA

Suprima-se o inciso II do art. 345, renumerando os demais:

Art. 345- O juiz exerce o poder de polícia e incumbe-lhe:

- I- manter a ordem e o decoro na audiência;
- II- requisitar, quando necessário, a força policial;
- III- tratar com urbanidade as partes, os advogados públicos e privados, os membros do Ministério Público e da Defensoria Pública e qualquer pessoa que participe do processo;
- IV- registrar em ata, com exatidão, todos os requerimentos apresentados em audiência.

JUSTIFICAÇÃO

O advogado aguerrido pode ser considerado inconveniente, não podendo a Norma punir aquele que não viola a lei. Ora o conceito é subjetivo, sendo descabido se punir e retirar da sala de audiências sem que haja violação legal.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2011.

Deputado Dr. Grilo
PSL/MG.